



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho:

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Liga do Bem.
Africa Procurement Solutions, Limitada.
Auto Global O, Limitada.
Claen Forever e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cristal do Oceano, Limitada.
EDCC- Empresa Distribuidora de Combustíveis Chockwe, Limitada.
Electrical Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electro Eduardo da Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ernice Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Simona E.I – Sociedade Unipessoal, Limitada
Formadores Independentes em Saúde Suportes Básico e Avançado da Vida.
IFTM – Instituto de Formação Tecnológica de Moçambique, Limitada.
Issa Mariscos Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
J. J-Prestação de Serviços.

L S Plastics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nala Mozambique, Limitada.
Ndjome Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada
Padaria de Pão Novo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Perfect 4 You, Limitada.
Petro Business, Limitada.
Ponto 1 Electro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Reklam, Limitada.
S.H Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sanlo Agrícola, Limitada.
Shar Trading, Limitada.
TFM Services Mozambique, Limitada.
Uky Energy, Limitada.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de Cidadãos da Associação Liga do Bem, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Neste termos e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação Liga do Bem.

Maputo, 20 de de Fevereiro de 2019. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Liga do Bem

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e delegações

ARTIGO UM

(Denominação)

Com a denominação Liga do Bem, é criada uma associação, abreviadamente designada por LDB, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A LDB é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Sede)

A associação tem a sua sede no Distrito Municipal da Katembe, Cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação dos membros.

ARTIGO CINCO

(Delegações e representações)

Sempre que necessário e conveniente poderão ser criadas delegações ou representações em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEIS

(Objectivo geral)

A associação tem como objectivo fundamental promover o estatuto da mulher em Moçambique, desenvolvendo e incentivando a realização de actividades que assegurem a sua sobrevivência e participação no desenvolvimento do país.

ARTIGO SETE

(Objectivos específicos)

Constituem objectivos específicos da LDB, de entre outros:

- a) Promover acções com vista a elevação das condições de vida da mulher;
- d) Promover acções com vista a munir as mulheres de bases para elaboração de pequenos projectos;
- c) Capacitar a mulher em pequenas actividades tais como agricultura e pecuária, culinária, corte e costura;
- d) Promover aconselhamento as mulheres em diversas áreas;
- e) Demais acções com vista ao empoderamento da mulher.

CAPÍTULO III

Dos recursos

ARTIGO OITO

(Tipo de recursos)

A associação conta com os seguintes recursos:

- a) Jóia;
- b) Quotização das associadas;
- c) Subsídios, legados e doações.

ARTIGO NOVE

(Dos membros)

Constituem despesas da associação as que forem realizadas legalmente para o pleno exercício da associação.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO DEZ

(Admissão)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária e expressa através da aceitação dos presentes estatutos e Plano Estratégico da LDB.

ARTIGO ONZE

(Categorias de membro)

A LDB tem a seguinte categoria de membros:

- a) Membros efectivos;
- b) Membros beneméritos;
- c) Membros honorários.

ARTIGO DOZE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, membros fundadores e outras mulheres que vierem a se juntar a associação e que contribuam com a sua actividade e saber para o funcionamento e desenvolvimento da LDB.

ARTIGO TREZE

(Membros beneméritos)

É membro benemérito toda a pessoa singular ou colectiva que de forma consubstancial contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da LDB.

ARTIGO CARTOZE

(Membros honorários)

É membro honorário toda a personalidade que pelo seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente para elevação do estatuto da mulher.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUINZE

(Dos direitos dos membros efectivos)

Constituem direitos dos membros de entre outros:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Participar e votar nas assembleias gerais;
- c) Propor a admissão de novos membros
- d) Ser informado sobre a administração da associação;
- e) Impugnar as acções que violem os princípios da LDB;
- f) Convocar a assembleia extraordinária em conformidade com os estatutos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Deveres dos membros efectivos)

Constituem de entre outros, deveres dos membros:

- a) Pagar as quotizações pontualmente e demais encargos da associação;
- b) Cumprir com zelo e dedicação o cargo para que foi eleito;
- c) Participar activamente nas actividades da organização;
- d) Respeitar os estatutos, regulamento e plano estratégico da organização;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos.

ARTIGO DEZASSETE

(Quotização)

Aos membros efectivos cabe proceder com o pagamento da jóia de admissão e quotas mensais, em valores a afixar em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Perda de qualidade de membro)

Constitui fundamento para a perda de qualidade de membro:

- a) Prática de actos ilícitos e contrários a LDB;
- b) Falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses;
- c) Declaração de vontade expressa.

Órgãos sociais

ARTIGO DEZANOVE

(Órgãos)

Um) Constituem órgãos da LDB os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Técnico.

Dois) Os órgãos são eleitos com mandato de três anos, podendo ser renovados até dois mandatos.

ARTIGO VINTE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da LDB, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo das suas competências.

Dois) Os sócios beneméritos participam na assembleia sem direito a voto

ARTIGO VINTE UM

(Periodicidade das reuniões e convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes for necessário, por iniciativa da direcção ou da maioria dos membros.

Dois) A convocatória é feita pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicação da data e local, devendo ser comunicado com 30 dias de antecedência.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, dissolução da LDB e o destino a dar ao seu património, exigem o voto favorável de todos os membros

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pela presidente, vice-presidente e secretária.

Dois) Compete à Presidente da Mesa dirigir os trabalhos, coadjuvada pela vice-presidente.

Três) A secretária compete elaborar as actas das sessões.

Quatro) As actas da Assembleia Geral serão assinadas pela presidente, vice-presidente e secretária.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;
- b) Admitir novos membros, sob proposta da direcção
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir a qualidade de membro benemérito e honorário;
- e) Eleger e exonerar os órgãos sociais;
- f) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da direcção
- g) Aprovar os planos de actividades e respectivos orçamentos;
- h) Aprovar o plano estratégico regulamentos e políticas;
- i) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeito a registo;
- j) Fixar o valor da jóia e das quotas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Direcção)

Um) A Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração da associação.

Dois) Os cargos de direcção são reservados aos membros efectivos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição)

Um) A Direcção é composta pela presidente, duas vice-presidentes uma secretária, eleitas em Assembleia Geral.

Dois) A LDB poderá admitir uma Directora Executiva para exercer as funções a tempo inteiro, cujo salário é fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência da Direcção)

Um) Compete a Direcção de entre outros:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e regulamento;
- c) Gerir e administrar a LDB;
- d) Apresentar o relatório de actividade e de contas à Assembleia Geral;
- e) Preparar a proposta de plano de actividades e orçamento e submeter à Assembleia Geral;
- f) Elaborar normas e regulamentos para o bom funcionamento da LDB;
- g) Aprovar a estrutura interna de funcionamento.

Dois) A secretária da Direcção será responsável pela elaboração das actas da direcção e todas questões administrativas.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competência da Presidente)

Compete a Presidente da LDB:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- b) Representar a LDB á nível nacional e internacional;
- c) Superintender todos os assuntos da LDB
- d) Assinar contratos juntamente com a Vice-Presidente;
- e) Propôr a criação de uma estrutura funcional;
- f) Coordenar as actividades da LDB.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competência da Directora Executiva)

Um) A Directora Executiva compete cumprir as decisões da Direcção, a quem presta contas mensalmente através de relatórios.

Dois) A Directora Executiva participa nas reuniões da Direcção. Caso esta não seja associada não terá direito a voto.

ARTIGO TRINTA

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da LDB;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados devidamente;

- c) Apresentar á Assembleia Geral anualmente o seu parecer sobre as actividades da Direcção e em especial sobre as contas da LDB.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Conselho Técnico)

O Conselho Técnico é um órgão multidisciplinar com carácter científico, agindo como conselheiro em áreas específicas, composto por um mínimo de cinco membros eleitos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências do Conselho Técnico)

O Conselho Técnico tem as competências seguintes:

- a) Pronunciar-se acerca de estudos realizados sobre a mulher;
- b) Dar parecer sobre a matéria especializada submetida á direcção e de interesse para a LDB;
- c) Identificar os temas e preocupações da mulher para actuação da LDB;
- d) Proceder estudos com vista a propôr medidas conducentes a elevação do bem estar da mulher na sociedade;
- e) Dar aconselhamento técnico e jurídico.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Formas de obrigar a associação)

Um) A LDB obriga-se pela assinatura de 2 membros a serem indicadas pela Assembleia Geral, sendo uma delas a da presidente da direcção.

Dois) Para assuntos de mero expediente bastará a assinatura da presidente da direcção de uma vice-presidente, ou da Directora Executiva, dentro das suas competências.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Dissolução)

Um) A LDB poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais causas previstas na lei.

Dois) A dissolução da LDB só poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Resolução de litígios)

Um) Os litígios entre os membros serão dirimidos por meio de negociação e acordo.

Dois) Não havendo consenso, as partes sujeitam-se ao Tribunal Judicial.

Africa Procurement Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101084485, denominada APS – Africa Procurement Solutions, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Debetz and Co Consulting (Pty) Ltd e Grant Ivan Geyer, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade por quotas adopta a denominação de Africa Procurement Solutions, Limitada, que significa Soluções de Aquisição de África e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável, tendo a sua sede no bairro Wimbe, Avenida da Marginal, rua 64, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a indústria, turismo, prestação de serviços, arquitectura e desenho de interiores, representação de marcas, transporte de mercadorias, logística, importação, exportação, construção e comércio de lubrificantes e óleos, consumíveis, alimentos e bebidas por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos coerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), sendo 50%, pertencentes ao Debetz and Co Consulting (Pty) Ltd e 50%, pertencentes ao senhor Grant Ivan Geyer.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que juntos determinam as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto social igual ou diferente do seu, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo senhor Grant Ivan Geyer. Ainda cabe a esta a gerência e administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências, balanço e contas)

Um) Compete à assembleia geral representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócio podem constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em finanças, letras a favor e abonações.

Quatro) O exercício social coincide com o ano cívil.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o declararam.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade, passou-se a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Pemba, 28 de Fevereiro de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Auto Global O, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia doze de Novembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101070816, denominada Auto Global O, Limitada, pelos sócios Destiny Chikanso Nwankwo e Nnamdi Osita Nwankwo, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, início e duração)

A empresa adopta a denominação de Auto Global O, Limitada (Auto Global Osita, Limitada), e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota, contando o seu início legal a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A empresa tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Cimento, Avenida 25 de Setembro, província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a empresa pode abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial ou transferir a sua sede para qualquer local do território nacional ou do estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresas tem por objeto: comércio de peças e acessórios para veículos automóveis e de outros produtos e áreas afins, tendo em conta as leis em vigor na República de Moçambique e internacionais.

Dois) A empresa poderá exercer outras e quaisquer actividades que os sócios acharem depois de devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e em espécie, é no valor total de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, composto por duas quotas:

- Destiny Chikanso Nwankwo, com uma quota de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticaís), correspondente a 60% do capital social;
- Nnamdi Osita Nwankwo, com uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, por uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quota do sócio deverá ser aprovada em assembleia geral.

Dois) A cessação parcial ou total de quota a terceiros depende sempre de uma prévia vontade manifestada e registada em uma acta da empresa.

Três) Em ambos casos, fica reservado o direito de preferência aos herdeiros, em primeiro lugar e, a terceiros, em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

No caso de falecimento de um dos sócios, a empresa continuará com os herdeiros do falecido, os quais designarão um que os representa na empresa, enquanto a quota se mantiver indivisa, salvo se acordarem na divisão da quota, ficando tal divisão desde logo autorizada.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A empresa será gerida por um sócio, funcionário ou uma outra personalidade a ser indicada em assembleia da empresa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios.

Dois) As assembleias gerais terão lugar sempre que se tornarem necessárias.

Três) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, desde que esteja representado todo capital, deliberam validamente sobre qualquer assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração)

Um) As remunerações da gerência (administrador) e do sócio trabalhador serão decididas em assembleia geral.

Dois) Entende-se por sócio trabalhador o sócio que trabalha diretamente na actividade a que a empresa se dedica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e balanço)

Um) Em cada trinta e um de Dezembro de cada ano findo serão preparadas e apresentadas as demonstrações financeiras e em seguida a sua aprovação do balanço pela deliberação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano civil deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal.

Três) A distribuição dos lucros líquidos é proporcional à quota detida por cada sócio, executada trimestralmente, excepto a deliberação contrária da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A empresa dissolve-se nos casos legais, fazendo-se liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Dois) Os sócios podem, porém, exigir que se faça a liquidação global, no caso de pretender adquirir todo o ativo e passivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 13 de Novembro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Claen Forever e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101124134, uma entidade denominada Claen Forever e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

David Abílio Mondlane, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102623353N, emitido no dia 19 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Claen Forever e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede no bairro de Mualaze, cidade da Matola, quarteirão 18, casa n.º 352, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objetivo e participação)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) A gestão de resíduos sólidos;
- b) A prestação de serviços de limpeza;
- c) Limpeza comercial (limpeza de apartamentos, escritórios, edifícios e todos os lugares que nos forem solicitados para prestar este serviço)
- d) Lavandaria;
- e) Car wash;
- f) Aluguer de material para eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota do único sócio David Abílio Mondlane, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

O sócio único poderá efetuar prestações suplementares de capitais ou suprimentos à sociedade, nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio David Abílio Mondlane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda do procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposição final)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 22 de Março de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cristal do Oceano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101087344, denominada Cristal do Oceano, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Jerald Leyons Pathrose e Tobias Marcelino Simba, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Cristal do Oceano, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na bairro Eduardo Mondlane-Expansão II, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a aquacultura, comércio com importação e exportação de mariscos, prestação de serviços em diversas áreas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 135.000,00MT (cento trinta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao senhor Jerald Leyons Pathrose;
- b) 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao senhor Tobias Marcelino Simba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados com os tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio gerente, administrador, o senhor Jerald Leyons Pathrose, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Três) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dela;

c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados pela assembleia geral;

d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;

e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;

f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Desde já é designado como sócio gerente o senhor Jerald Leyons Pathrose, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou ao seu sócio gerente representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 11 de Março de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

EDCC – Empresa Distribuidora de Combustíveis Chockwe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101113841, uma entidade denominada EDCC – Empresa Distribuidora de Combustíveis Chockwe, Limitada, entre:

Primeiro. Margarida Oliveira da Silva, casada, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997660F, emitido pela Conservatória de Registo Civil, a 30 de Outubro de 2015, NUIT 300230628, residente na rua Kibiriti Diwane, n.º 59, bairro da Sommerschild, Maputo; e

Segundo. Higino da Cruz Lamas, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100236116I, emitido a 24 de Julho de 2015, casado com Lucinda Oliveira da Silva, em regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de EDCC – Empresa Distribuidora de Combustíveis Chockwe, Limitada, abreviadamente designada EDCC Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabué, n.º 1571, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de venda de combustíveis e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a 51% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Margarida Oliveira da Silva;
- b) Uma quota correspondente a 41% (quarenta e um por cento) do capital social, pertencente a Higino da Cruz Lamas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 20 de Março de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Electrical Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857022, uma entidade denominada Electrical Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valter da Conceição, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Zintava, em Marracuene, quarteirão 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101877984N, emitido a 24 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Electrical Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Maxaquene D, rua 1 de Maio, 045, no Distrito Municipal KaMaxaquene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de material eléctrico, electrónico, mobiliário e de vários produtos não especificados, incluindo alimentares.

Dois) Prestação de serviços de manutenção de equipamentos diversos, bem como outras actividades não especificadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao sócio unitário, Valter da Conceição.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Valter da Conceição, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Maputo, 22 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Eduardo da Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101113086, uma entidade denominada Electro Eduardo da Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Renato Eduardo da Costa e Silva, solteiro, natural de Santiago, de nacionalidade portuguesa, titular do Bilhete de Identidade n.º 10PT00067218B, residente na cidade de Maputo, bairro Fomento, rua do Tunduro, n.º 837, emitido a 21 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade de assistência eléctrica como um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Electro Eduardo da Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ES-Electro, Limitada e tem a sua sede na rua dos Anturios, n.º 37, Sommerchild 2, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) A reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- b) A reabilitação de pequenas empresas e moradias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Renato Eduardo da Costa e Silva.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direito especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade elaborará o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no estado moçambicano.

Em todo o caso omissivo, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ernice Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101045366, uma entidade denominada Ernice Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ernesto Valentim Punguane, casado com Enibenizéria Jonata Benhane, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748725C, emitido a 23 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo, constitui uma sociedade multi-serviços como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ernice Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ES Serviços, Limitada e tem sua sede na rua do Mercado, n.º 1888, bairro de Hulene, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) Despachante aduaneiro e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Comissões;
- b) Consignações;
- c) Agenciamento;
- d) Assistências técnicas;
- e) Mediações;
- f) Intermediação comercial;
- g) Marketing;
- h) Consultoria;
- i) Assessoria; e
- j) *Procurement*.

Dois) Outros serviços:

- a) Serviços de limpezas;
- b) Equipamentos de frio;
- c) Escritórios, casas e outros;
- d) Limpezas industriais e eléctricas.
- e) Fornecimento de produtos de limpeza e AC's.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Ernesto Valentim Punguane.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se obsecrão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ernesto Valentim Punguane.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão da empresa.

Três) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigação à sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo seu administrador quando exista ou seja, especialmente nomeado para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Março de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Simona E.I – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101121488, uma entidade denominada Farmácia Simona E.I – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simão Francisco Tila, casado, natural de Marracuene, Maputo e residente nesta cidade de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110200318544F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas, unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Simona E.I – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro Ferroviário das Mahotas, rua E, casa n.º 48, Distrito Municipal KaMavota, cidade de Maputo, podendo por deliberação o sócio abrir sucursais ou outra forma de representação onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social os seguintes:

- a) Comercialização e venda de produtos farmacêuticos e medicinais;
- b) Comercialização e venda de produtos cosméticos e de higiene.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do sócio, tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a um único sócio, Simão Francisco Tila, correspondente a 100%.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Simão Francisco Tila, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição das partes ganhas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Normas subsidiárias)

Em norma, as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique

Maputo, 20 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Formadores Independentes em Saúde Suportes Básico e Avançado da Vida

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Março de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101116786, denominada Formadores Independentes em Saúde Suportes Básico e Avançado da Vida, pelo sócio único Impasso Abdul Impasso, a cargo de Yolanda Lúfa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Formadores Independentes em Saúde Suportes Básico e Avançado da Vida e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida 16 de Junho, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de formação e capacitação em suportes básico (primeiros socorros/ atendimento pre-hospitalar) e avançado de vida, por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao único sócio, o senhor Impasso Abdul Impasso e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Impasso Abdul Impasso, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 4 de Março de dois mil e dezanove.
— A Técnica, *Ilegível*.

IFTM – Instituto de Formação Tecnológica de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101124975, uma entidade denominada IFTM – Instituto de Formação Tecnológica de Moçambique, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, os abaixo assinados:

- a) ICRO Mozambique Tecnologia & Capacitação Técnica Limitada, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, NUEL 100284081, NUIT 400364788, com sede no Aterro de Maxaquene, rua 1233, n.º 83, terceiro andar A, cidade de Maputo, Maputo, Moçambique, capital social de 270.000,00MT, representada neste acto pelo seu administrador Carlos Alberto Favaro, brasileiro, titular do Passaporte n.º FS114011, emitido pela República Federativa do Brasil, em 13 de Dezembro de 2016, residente em Maputo, Moçambique; e
- b) José Carlos Munhoz Fernandes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Carolina Calicchio Munhoz Fernandes, natural de Fama, MG, Brasil, titular do Passaporte n.º FT638466, emitido pela República Federativa do Brasil, em 12 de Julho de 2017, residente na rua Tiumbi, n.º 69, bairro Alto da Boa Vista, CEP 20531-100, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Têm, entre si, justa e acertada a constituição do IFTM – Instituto de Formação Tecnológica de Moçambique Limitada, doravante sociedade, que se regerá pelos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade será denominada IFTM – Instituto de Formação Tecnológica de Moçambique Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Matema, Estrada Nacional n.º 7, província de Tete, bairro Chingodzi no Condomínio Living Better Tete, Moçambique, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação da administração.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quatro) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: formação tecnológica em manutenção industrial na área mecânica, electricidade e outras áreas similares, bem como ministrar treinamentos para qualificação técnica para o sector industrial.

a) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

b) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULAS SEGUNDA

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais) e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) 1 (uma) quota no valor nominal de 267.300,00MT (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos meticais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a ICRO Mozambique Tecnologia & Capacitação Técnica Limitada; e

b) 1 (uma) quota no valor de 2.700,00MT (dois e setecentos meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a José Carlos Munhoz Fernandes.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (contitularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos contitulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá exigir aos sócios a realização de prestações acessórias de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo, correspondente a 2 (duas) vezes o valor do capital social.

Seis) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Sete) A sociedade não poderá adquirir quotas próprias.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão ou transmissão das quotas carece de deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao outro sócio que queira adquiri-las, conforme detalhes a serem definidos em acordo de quotistas.

Dois) Será nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA QUARTA

(Exoneração e exclusão de sócios)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade ou pela aquisição da quota do sócio a ser exonerado, com base no seu valor patrimonial.

Três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir do quadro social o sócio que incorra em justa causa, entendida esta como sendo o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Quatro) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (dias) de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Cinco) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão

pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Falecimento ou incapacidade superveniente e da separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio)

Um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até à data do falecimento ou impedimento, e pagos em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do falecimento ou incapacitação, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do falecimento ou da incapacitação, e dependerá da aprovação mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social remanescente durante os 15 (quinze) dias subsequentes, entendido o capital social remanescente como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou a unido de facto não sócio, a este (cônjuge ou a unido de facto) não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais pelo respectivo sócio separado, divorciado ou dissolvido (e não pela sociedade ou pelo outro sócio), apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até à data da sentença ou escritura pública que decidir sobre a separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto, em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço, sendo que as quotas permaneceram na propriedade do mesmo sócio separado, divorciado ou dissolvido.

CLÁUSULA SEXTA

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos do IFTM:

a) A assembleia geral, composta pelos sócios;

b) O conselho de administração, composto pelos administradores; e

- c) A comissão científico-pedagógica, composta pelos professores designados, secretário académico e representante de associação dos estudantes.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar sobre:

- a) As estratégias, métodos e mecanismos de realização do objeto do IFTM;
- b) Nomeação do diretor geral e dos directores de área;
- c) Homologar a designação dos membros da comissão científico-pedagógica;
- d) Aprovar o plano e programa anual de atividade do IFTM;
- e) Aprovar o balanço anual de contas.

Três) Compete ao conselho de administração, nomeadamente:

- a) Propor à assembleia geral, planos, programas, projetos e respetivos orçamentos;
- b) Aprovar os planos de gestão corrente;
- c) Propor à assembleia geral o quadro de pessoal;
- d) Decidir sobre as propostas da comissão científico-pedagógica quando elas exijam compatibilização e harmonização da gestão e da execução orçamental;
- e) Elaborar o relatório anual de atividades e o balanço de contas;
- f) Garantir a gestão do IFTM;
- g) Executar as deliberações da assembleia geral;
- h) Propor à assembleia geral o plano anual de atividades, bem como o programa económico necessário à prossecução dos fins do IFTM;
- i) Assinar os contratos que o IFTM tenha que celebrar em cumprimento das suas funções, bem como os convênios de cooperação com organismos e outras;
- j) Executar o plano de atividades aprovado pelo conselho do IFTM;
- k) Admitir o pessoal que preste serviços ao IFTM, no âmbito do plano e orçamento aprovados pela assembleia geral;
- l) Exercer qualquer outra actividade relativa à direcção e administração no IFTM, que não haja sido expressamente atribuída por este estatuto ou outros órgãos.

Quatro) Compete, nomeadamente, à comissão científico-pedagógica:

- a) Apresentar propostas ao conselho de administração sobre planos, programas e projectos de ensino, investigação e extensão;
- b) Apresentar propostas ao conselho de administração sobre revisão curricular e linhas de investigação científica;

- c) Propor ao conselho de administração a contratação ou afectação de formadores, investigadores e pesquisadores;

- d) Garantir o controlo de qualidade do processo de ensino e aprendizagem;
- e) Propor a distribuição do serviço de formadores.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Representação dos sócios)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios, por meio de e-mail com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente e um secretário, a serem eleitos dentre os presentes na própria assembleia geral, que coordenarão as actividades e lavrarão as actas.

Seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo seu representante legal.

Sete) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por procurador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa.

Oito) Os sócios poderão participar das assembleias gerais da sociedade por meio de vídeo conferência ou conferência telefónica, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas e suas opiniões possam também ser devidamente entendidas.

A participação em reunião por meio de vídeo ou telefone constituirá presença na respectiva reunião. Nesse caso, a reunião será considerada realizada na sede da sociedade.

Nove) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, tanto na primeira como em segunda convocação (30 minutos após a primeira), no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dez) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Onze) A cada 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais) do valor nominal da quota corresponderá 1 (um) voto.

Doze) Caberá aos sócios a fiscalização da sociedade, podendo deliberar pela contratação de sociedade externa de auditoria, até que a assembleia geral decida pela instalação de um conselho fiscal ou fiscal único.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente, cada qual, por administrador e, em conjunto, por administradores ou administração da sociedade, podendo a administração nomear administradores-delegados.

Dois) Ficam nomeados como administradores da sociedade os senhores José Carlos Munhoz Fernandes, brasileiro, natural de Fama, MG, Brasil, titular do Passaporte n.º FT638466, emitido pela República Federativa do Brasil, em 12 de Julho de 2017 e Carlos Alberto Favaro, brasileiro, titular do Passaporte n.º FS114011, emitido pela República Federativa do Brasil, em 13 de Dezembro de 2016.

Três) Aos administradores são atribuídos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, nos limites dos respectivos mandatos contidos no acto da sua nomeação, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Quatro) Os administradores são eleitos por um período de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por sucessivos períodos, conforme deliberação da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se à sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou

b) Pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por qualquer dos administradores.

Sete) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

a) Assinada por qualquer dos administradores;

b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e

c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Oito) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários devidamente autorizados para tais actos pela administração.

CLÁUSULA NONA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal e civil, tendo início a 1 de Janeiro e encerrar-se-á a 31 de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas, legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legal estabelecida para a constituição de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la e a parte restante dos lucros será aplicada conforme aprovado pela assembleia geral.

Quatro) A distribuição de dividendos deverá ser sempre proporcional à participação de cada sócio no capital social.

Cinco) Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade em dissolver ou se retirar a sociedade, podendo os demais sócios optar pela aquisição da quota do sócio exonerado, nos termos da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução de conflitos e legislação aplicável)

Um) Todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso única e exclusivamente à arbitragem, renunciando a qualquer possibilidade de medida judicial, tanto para questões principais como para cautelares, sendo a arbitragem realizada em Maputo e na língua portuguesa, ao abrigo da lei de arbitragem (Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação), sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem designado por acordo de quotistas, que poderá também prever maiores detalhes sobre a arbitragem.

Três) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais dispositivos legais da legislação aplicável da República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comunicações

Um) Os endereços dos sócios, constantes deste instrumento, serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados com actos societários de seu interesse.

Dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 22 de Março de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Issa Mariscos Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por

quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101087352, denominada Issa Mariscos Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio Issa César Janfar que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Issa Mariscos Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Unidade-Zalala, sede da vila de Mocimboa da Praia, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de processamento de lagostas, comércio com importação e exportação de mariscos e diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 15.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Issa César Janfar e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Issa César Janfar, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos om issos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Dezembro, de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

J. J-Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101102572, denominada J. J-Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio José João Namajeu, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação J. J-Prestação de Serviços e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade prestação de serviços na área de reparação e manutenção de equipamento eléctrico, instalação eléctrica, pintura e canalização e outras actividades de serviços pessoais, N.E por Lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, (vinte mil de meticaís) pertencente o único sócio o senhor José João Namajeu e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor José João Namajeu, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, trinta e um de Janeiro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

L S Plastics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101031586, uma entidade denominada L S Plastics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Mohammad Faizan, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00026908B, emitido aos 30 de Agosto de 2016, válido até 30 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Karl Max casa n.º 501, constitui uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de L S Plastics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede da sociedade

A sociedade tem a sua sede em Mocambique, Maputo – Cidade, distrito Urbano 2, bairro de Aeroporto, Avenida de Angola n.º 1991, rés-do-chão, poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer lugar dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação de diversos produtos;
- Fabricação de artigos plásticos, comercialização de diversos produtos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente

daquele que exerce, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao (à) sócio único Mohammad Faizan.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Mohammad Faizan que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, confereindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outras legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique

Maputo, 22 de Março de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Nala Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101124142, uma entidade denominada Nala Mozambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Fausto Emanuel de Macedo Vera Cruz Martins, natural de Praia, Cabo Verde, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito Municipal n.º 1, Sommerchild, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101058421258, emitido a 24 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado, em regime de bens adquiridos com Maria Isabel Andrade dos Santos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110112327477F, emitido a 24 de Julho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Filipe Fonseca Martins, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, bairro Polana, Avenida Mao Tse Tung 1258, portador do DIRE n.º 11PT00045291, emitido a 8 de Fevereiro de 2019, pelo Serviço Provincial de Migração da Cidade de Maputo;

Terceiro. Marisa Isabel Duarte Pacheco, solteira, maior, natural de Sines, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, bairro Polana, Avenida Mao Tse Tung 1258, portadora do DIRE n.º 11PT00045290, emitido a 25 de Janeiro de 2019, pelo Serviço Provincial de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato da sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de Nala Mozambique, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data de celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Tchamba n.º 240, 8.º Esq. bairro Polana, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão, exploração, promoção e prestação de serviços no âmbito legal da indústria hoteleira e similares, nomeadamente:
 - i) Restauração;
 - ii) Bares e discotecas;
 - iii) Cafés;
 - iv) Hotéis, pensões, residenciais, *guesthouse*;
 - v) Complexos turísticos;
 - vi) *Snack-bar*;

vii) *Take away*;

viii) *Catering*;

ix) *Franchising*;

x) *Roullette*;

b) Comércio geral a retalho e a grosso de todos os produtos da CAE;

c) Distribuição, representação e agenciamento dos produtos ou marcas acima identificados;

d) Actividade de importação de produtos e serviços, e de exportação de produtos certificados de produção nacional;

e) Promoção e organização de eventos no geral;

f) Fabrico, distribuição e comercialização de produtos no geral, incluindo produtos direccionados a animais de companhia, produtos artesanais produzidos à base de produtos e matérias locais, a serem vendidos no mercado nacional ou estrangeiro;

g) Prestação de serviços em geral.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Filipe Fonseca Martins;
- b) Uma quota de valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marisa Isabel Duarte Pacheco;
- c) Uma quota de valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fausto Emanuel de Macedo Barbosa Vera Cruz Martins.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidirem pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Alteração de capital social)

O capital social da sociedade pode ser alterado por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios, observados às disposições legais em vigor, dispensa autorização da sociedade.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e administração)

A assembleia geral será convocada, pelo menos uma vez por ano, por meio de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Filipe Fonseca Martins e Marisa Isabel Duarte Pacheco, com dispensa de caução, com poderes de substabelecimento, podendo ser denominados sócios-administradores;

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios-administradores nos respectivos actos ou documentos, não poderá porém a sociedade ser obrigada por fiança, abonações e mais actos ou documentos alheios aos negócios sociais, sendo que os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O balanço do resultado da actividade será a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo o ano fiscal coincidente com o ano civil.

Dois) A divisão e entrega dos lucros apurados será feita em assembleia geral, nos termos da lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral ou nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a liquidação e partilha, salvo todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita a adjudicação pelo valor em que convierem, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representara na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem como pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Ndjome Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101124738, uma entidade denominada Ndjome Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, Maxime Ndjome, solteiro, de nacionalidade camaronesa e residente em Maputo, no bairro do Zimpeto, quarteirão n.º 16, casa n.º 36, portador do Passaporte n.º 0609372, emitido em Pretória, RSA, aos 20 de Abril de 2017, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ndjome Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sua sede social é na cidade de Maputo, no bairro do Zimpeto, quarteirão n.º 16, casa n.º 36.

Dois) Poderá a sociedade filiar-se noutras sociedades, adquirindo ou cedendo pertes de quotas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivos a comercialização de produtos cosméticos com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Maxime Ndjome.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único ou de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo sócio, e, na impossibilidade, aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Padaria de Pão Novo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101124827, uma entidade denominada Padaria de Pão Novo - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Única: Perpétua Augusta Banze Nhanala, solteira, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100206547P, emitido em 10 de Maio de 2010, em Maputo, residente no bairro 25 de Junho, quarteirão n.º 17, casa n.º 880, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato do pacto social constitui uma sociedade unipessoal de direito privado de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria de Pão Novo - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Matola, bairro de Tchumene.

Dois) Por deliberação da sócia a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

A panificação, pastelaria e venda de bebidas a grosso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Perpétua Augusta Banze Nhanala.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros da sócia ou representante legal do interdito, devendo aquela nomear um o que a represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-à à liquidação nos termos legais.

Maputo, 22 de Março de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Perfect 4 You, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101124525, uma entidade denominada Perfect 4 You, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Kliton José Diogo Tembe, solteiro, natural de Maputo, nascido aos 19 de Abril de 1996, residente em Maputo, bairro das Mahotas, Bilhete de Identidade n.º 110101695103M, emitido em Maputo aos 21 de Maio de 2018;

Segundo. Paiva Joaquim Ubisse, solteiro, natural de Maputo, nascido aos 5 de Fevereiro de 1999, residente no bairro de Magoanine A, Bilhete de Identidade n.º 110500945269B, emitido em Maputo aos 27 de Outubro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objectos)

Um) A sociedade adopta a denominação Perfect 4 You, Limitada, empresa de limpeza e serviços.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar sucursais, filiais, agências, e escritório no país e no exterior.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

Quatro) Os objectos

- a) Fumigação;
- b) Jardinagem;
- c) Lavagem de tanques;
- d) Fornecimento de consumíveis;
- e) Limpeza;
- f) Montagem e reparação de sistemas de segurança (câmeras, alarmes, sensores, etc.);
- g) Montagem e reparação de ar condicionados;
- h) Limpeza e manutenção de piscinas.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas cotas iguais, sendo 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% pertencente ao sócio Kliton José Diogo Tembé e 10.000,00MT (dez mil meticais), 50% pertencente a sócio Paiva Joaquim Ubisse.

ARTIGO TERCEIRO

(Sessão de quotas)

A sessão ou divisão de quotas através de quaisquer meios permitidos por lei carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade, a sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas, caso não exerça esse direito este transfere-se automaticamente para os sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será representada por dois (2) administradores, sendo Kliton José Diogo Tembe director-geral e Paiva Joaquim Ubisse director comercial.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária ou extradionária.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Para os casos omissos serão regulados pela disposição do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Petro Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101125068, uma entidade denominada Petro Business, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro: Alexandre Carlos Mutemba, natural de Xai- Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991031B, emitido em Maputo aos 18 de Fevereiro de 2015 e válido até 18 de Fevereiro de 2020, com domicílio na cidade da Matola, Acordos de Lusaka, quarteirão n.º 23, casa n.º 185, Contribuinte fiscal com o NUIT n.º 102202724, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Gledis Margarida Gildo Mutemba, também de nacionalidade moçambicana;

Segundo: Super Obra, Limitada, constituída nos termos da legislação comercial moçambicana, e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Maputo, sob o NUEL 100112639, Contribuinte Fiscal Registado sob o NUIT n.º 400138238, Contribuinte no Sistema Nacional de Segurança Social Inscrito sob o n.º 111140500, neste acto representada pelo senhor Alexandre Carlos Mutemba, na qualidade jurídica de administrador da sociedade.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação)

A sociedade adopta a denominação Petro Business, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, Avenida 19 de Outubro

n.º 21414, bairro Patrice Lumumba, Município da Matola.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda de combustíveis e seus derivados.

Dois) Exploração de recursos minerais e energéticos.

Três) Comercio geral, prestação de serviços, nomeadamente: lavagem e lubrificação de viaturas, remendo de pneus, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial e consultoria multidisciplinar.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por Lei.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Seis) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Alexandre Carlos Mutemba, com 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Super Obra, Limitada, com 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (oitenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, e o balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, e excepcionalmente o primeiro ano financeiro começará na data do início da actividade da sociedade

Dois) As contas anuais da sociedade serão submetidas a auditoria duma empresa independente e de reconhecido mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos referidos no número anterior e para o efeito no mesmo previsto.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um Director executivo.

Dois) Cabe ao director executivo a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado director executivo o senhor Alexandre Carlos Mutemba.

ARTIGO NONO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O director executivo, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo basta apenas a assinatura do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- c) Aprovar o plano de negócios;
- d) Eleger a administração e fixar o mandato;
- e) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- f) Fixar remuneração dos membros dos Directores e mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representá-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Ponto 1 Electro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101124592, uma entidade denominada Ponto 1 Electro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro – Código Comercial decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade o seguinte outorgante:

Satar Cassamo Faquir, solteiro, maior, natural de Ile, de nacionalidade moçambicana, nascido a vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa, residente na cidade de Maputo, Avenida da Maguiguana n.º 1559, 1.º andar esquerdo, com o Passaporte n.º 13AF41658, emitido no dia dez de Abril de dois mil e quinze, pelos Serviços Nacionais de Migração.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ponto 1 Electro – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro central, Avenida da Maguiguana n.º 1559, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escrituração da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de electrodomésticos e suas partes;
- Venda de material eléctrico;
- Venda de material informático;

d) Actividade de consultoria e serviços similares;

e) Actividade de montagem e reparação de material informático e electrodomésticos;

f) Venda online de produtos e serviços;

g) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio único assim o delibere e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente a Satar Cassamo Faquir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercido pelo senhor Satar Cassamo Faquir, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanços e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Reklam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101100340 uma entidade denominada Reklam, Limitada.

Rafique Izaquiel Nhamutuga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 17 de Abril de 1996, residente em bairro São Damanso, quarto 8, casa n.º 125, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101555713S, emitido a 13 de Maio de 2016, pela Identificação Civil de Maputo; e

Charci Ali Tajú, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 25 de Dezembro de 1997, residente em Bairro Magoanine-C, Quarto 23, casa n.º 32, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102431746S, emitido a 3 de Janeiro de 2018, pela Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Reklam, Limitada no âmbito de sociedade por quotas com sua sede no Bairro Polana Cimento, na Avenida Julius Nyerere n.º 53, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Publicidade;
- Venda a retalho de reclames luminosos, dísticos publicitários e artigos de serigrafia;
- Venda a grosso e retalho de artigos de livreria e papelaria, todo tipo de consumíveis de material de escritório;
- Venda de mobiliária e máquinas para escritórios;
- Importação e exportação de material de escritório e papelaria, incluindo os equipamentos e os materiais necessários nas actividades da sociedade;

- f) Prestação de serviços e venda de equipamentos electrónicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 60.000.00MT (sessenta mil meticaís), pertencente ao sócio Rafique Izaquiel Nhamutuga;
- b) Uma quota no valor de 40.000.00MT (quarenta mil meticaís), pertencente ao sócio Charci Ali Tajú.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A gestão da sociedade é confiada aos dois sócios obrigando assinatura de ambos, designado conselho de administração.

Maputo, 22 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

S.H Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101124037 uma entidade denominada S.H Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Samuel Alberto Fumo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 6 de Julho de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277005F, emitido a 29 de Maio de 2017 e válido até 29 de Maio de 2022; pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de S.H Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua S, Quarteirão 51, Casa n.º 42, rés-do-chão, Bairro 25 de Junho B, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações

ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em gestão de negócios, *procurmente*, empreendedorismo, *marketing*, agenciamento, papelaria assistência, imobiliária;
- b) Administração de redes, instalação de programas informáticos, assistência técnica e manutenção do sistema informático, entre outros;
- c) Serigrafia, *design*, montagem de letreiros luminosos e sua criação;
- d) Saúde, beleza e bem-estar, farmácia;
- e) Venda de produtos de estética, cosméticos e acessórios de cabelo; material de escritório, escolar, e informático, telefones móveis, electrodomésticos e utensílios domésticos, produtos alimentares, tecidos.

A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota, pertencente ao Senhor Samuel Alberto Fumo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Senhor Samuel Alberto Fumo, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sanlo Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 101110559, denominada Sanlo Agrícola, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo Conservadora/Notária Superior, pelos sócios Sanlo Moçambique, Limitada e José Maria Sanchez-Castillo Lodaes, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Sanlo Agrícola, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, S/N, Bairro de Maringanha, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Produção, processamento e comercialização de legumes, hortícolas, frutos, vegetais, milho e soja, com importação e exportação;
- b) Produção, processamento e comercialização de frangos, bovinos, caprinos e suínos e seus derivados, com importação e exportação;
- c) Produção e comercialização de ração para aves, com importação e exportação;
- d) Fornecimento de insumos, fertilizantes, suplementos, medicamentos, equipamentos agrícolas, estufas, com importação e exportação;

e) Prestação de serviços de extensão rural e formação de agricultores;

f) Prestação de serviços de consultoria em agro-negócios e nutrição;

g) Elaboração e gestão de projectos agro-pecuários;

h) Transporte de cargas e aluguer de equipamentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

a) Sanlo Moçambique, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de um milhão e novecentos e oitenta mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social; e

b) José Maria Sanchez-Castillo Lodaes, detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando esta de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade; e

b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só podem exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos

de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- Distribuição de lucros;
- A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social;

g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;

h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;

i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;

j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;

k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o Senhor José Maria Sanchez-Castillo Lodares.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O Administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos vinte de Fevereiro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Shar Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101125092 uma entidade denominada Shar Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Lokesan Pankajakshan, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M6283928, emitido aos 19 de Fevereiro de 2015 e válido até 18 de Fevereiro de 2025 e residente acidentalmente na Cidade de Maxixe;

Segundo: Meera Tharur, solteira, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M2383567, emitido aos 25 de Setembro

de 2014 e válido até 24 de Setembro de 2024 residente acidentalmente na Cidade de Maxixe.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Shar Trading, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maxixe, no Bairro 1.º de Maio Chambone n.º 6 na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto

A sociedade tem por objecto, comércio geral com exportação e importação, a sociedade poderá adquirir participação com outras Empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as Associações Nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00 (sessenta mil metcais), dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio Lokesan Pankajakshan com 70%, equivalente ao valor de 42.000,00 (quarenta e dois mil metcais) e sócia Meera Tharur com uma quota de 30%, respectivamente, equivalente ao valor de 18.000,00 (dezoito mil metcais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios

mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia, Meera Tharur, portadora do Passaporte n.º M2383567, nomeada sócia gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

TFM Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101113590 uma entidade denominada TFM Services Mozambique, Limitada, entre:

Servco Catering Lda, sociedade por quotas, constituída a luz da legislação Moçambicana, Registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 1571, Cidade de Maputo, neste acto representado pelo Senhor Gareth John Low, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º A05474432, emitido aos 29 de Julho de 2016 e válido até 28 de Julho de 2026, residente na República de África do Sul, que outorga neste acto na qualidade de administrador da sociedade;

Quinta Essência Lda, sociedade por quotas, constituída a luz da legislação moçambicana, Registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, com sede na Rua Dar-Es-Salam, n.º 80, Cidade de Maputo, neste acto representado pelo senhor Paulo Lord, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105910237J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 22 de Março de 2016 e válido até 22 de Março de 2021, residente na Rua Massala, n.º 191, nesta Cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de director -geral; e

Grupo Videre Lda, sociedade por quotas, constituída a luz da legislação moçambicana, Registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, com sede na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, 20.º Andar Cidade de Maputo, neste acto representado pelo Senhor Chivambo Samir Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000769P, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 7 de Agosto de 2018 e válido até 7 de Agosto de 2023, residente na Rua João Barroso, Casa n.º 356, nesta Cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de administrador da sociedade.

É por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que será regida pelo presente contrato e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, e adopta o nome TFM Services Mozambique, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 324, Maputo – Moçambique, podendo, por decisão do conselho de administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do conselho de administração e obtidas as devidas autorizações da assembleia geral, poder-se-á criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços de *catering* e manutenção dos respectivos equipamentos, serviços de lavandaria, acomodação e de limpeza em Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poder exercer qualquer outra actividade, complementar ou não ao seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços que não sejam proibidos por lei e desde que obtenha as respectivas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 18.300,00MT (dezoito mil e trezentos meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 8.967,00MT (oito mil novecentos sessenta e sete meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Servco Catering Lda;
- b) Uma no valor nominal de 5.581,50MT (cinco mil quinhentos e oitenta e um meticais e cinquenta centavos), equivalente a 30,5% (trinta vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Quinta Essência Lda; e
- c) Uma no valor nominal de 3.751,50MT (três mil setecentos e cinquenta e um meticais e cinquenta centavos), equivalente a 20,5% (vinte vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Grupo Videre Lda.

ARTIGO SEIS

(Quotas próprias)

A sociedade, representada pela administração e sujeita a aprovação em assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital social)

Um) A assembleia geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos sócios na assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO OITO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Aos sócios não é exigível que realizem quaisquer prestações suplementares, podendo, no entanto, efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO NOVE

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Os sócios gozam dos direitos de preferência em relação à transmissão de quaisquer quotas na sociedade na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender transmitir as suas quotas na sociedade deverá notificar os outros sócios, por meio de carta registada com, indicando o respectivo preço, identificação do adquirente proposto e quaisquer condições de transferência, para que outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO DEZ

(Aumento do capital social)

Um) A assembleia geral poderá, nos termos da lei pode decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos sócios na assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Composição)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos sócios na assembleia geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o presidente da mesa da assembleia geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da assembleia geral, e investir os membros do conselho de administração e o fiscal único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO TREZE

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de sócios que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a assembleia geral deverá deliberar e votar o relatório do conselho de administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do fiscal único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A assembleia geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos sócios, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da assembleia geral ordinárias são convocadas com pelo menos vinte dias de antecedência e as extraordinárias são convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência, por carta contendo indicação dos pontos de agenda de trabalhos.

Seis) Se dentro de trinta minutos depois do tempo marcado para a reunião o quórum não estiver reunido, a menos que esteja acordado por escrito pelos sócios, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e lugar, ou em caso de uma reunião urgente.

ARTIGO CATORZE

(Competências da assembleia geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do conselho de administração do fiscal único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do fiscal único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO QUINZE

(Quórum)

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Restrição ao direito de voto)

O sócio não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro sócio numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DEZASSETTE

(Composição)

Um) A administração da sociedade caberá a um conselho de administração, composto por cinco membros, eleitos em assembleia geral, para um mandato de quatro anos, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Cada sócio tem a faculdade de propor a nomeação ou destituição um administrador da sociedade, excepto a sócia Serviço Catering, Limitada que tem a faculdade de propor a nomeação e ou destituição de três administradores da sociedade.

Três) Os membros do conselho de administração podem ser dispensados de prestar caução de acordo com a deliberação da assembleia geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO DEZOITO

(Competência)

Um) O conselho de administração, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração, desde que obtenha o prévio consentimento da assembleia geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados por lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos trabalhadores e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DEZANOVE

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com as assinaturas ou intervenções de três administradores, ou nos termos do regulamento do conselho de administração que vier a ser aprovado pela assembleia geral, ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO VINTE

(Composição)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um fiscal único.

Dois) É nomeada fiscal único da sociedade a Ernest Young, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o Nuel Seis mil quatrocentos e dezassete a folhas sessenta

do livro C traço dezassete, com sede na Rua Belmiro Obadias Muianga, n.º 179, nesta Cidade de Maputo.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VINTE E UM

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Administrador provisório)

Até à convocação da primeira assembleia geral, exercerá as funções de Administrador Provisório o Senhor Gareth Louw.

Maputo, 22 de Março de 2019. – O Técnico,
Ilegível.

Uky Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101125262 uma entidade denominada Uky Energy, Limitada, entre:

Uweis Chiraze Mohomede Hussene, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300357874C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze dias do mês de Julho de dois mil e dezassete, válido até aos doze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 102491408, residente em Maputo;

Kamil Liacathanif Sulemane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100275549N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois dias do mês de Novembro de dois mil e dezasseis, válido até aos dois dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 101082342, residente em Maputo;

Yasmeen Mohamedrashid Sulemane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141719F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos oito dias do mês de Maio de dois mil e quinze, válido até aos oito dias do mês de Maio de dois mil e vinte, titular do NUIT 300152414, residente em Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Uky Energy, Limitada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua Constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de exploração, venda e armazenamento de combustíveis em postos de abastecimento.

Dois) Prestação de serviços de restauração e bebidas, venda de bens entre outras actividades relacionadas com o objecto.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Uweis Chiraze Mohomede Hussene;

- b) Outra no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kamil Liacathanif Sulemane; e

Dois) Outra no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Yasmeen Mohamedrashid Sulemane.

Três) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Em caso de venda das quotas, os sócios gozam de Direito de Preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Kamil Liacathanif Sulemane.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) O conselho administrativo, deverá se reunir no mínimo, uma vez por mês.

Quatro) A administração da sociedade é composta por um presidente de conselho de administração executivo e, dois administradores, podendo ser um deles (administradores) ser executivo.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 22 de Março de 2019. – O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT